Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -08/94

Objeto: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias

Autor: Prefeito Municipal - Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

21 - Março - 1994

1435

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 28/3/94
APROVADO 2ª 28/3/94
APROVADO 3ª 04/04/94
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 04/04/94
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 21/03/94 às comissões de L.F.O e J.R.:, para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 23/3/94 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P 3º - RI.:, a pedido do Sen. José Serra. Sujo.

RUBRICA

3 - EM 04/04/94 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

LEI NO. 1435

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ."

O POVO DE BOM DESPACHO /MG, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.0 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL , em montante equivalente a CR$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Cruzeiros Reais) , destinado à cobertura de despesas com transporte de alunos que cursam nível superior , da cidade de Divinópolis , Luz e/ou Formiga , MG.

ART. 2.0 - Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial , o excesso de arrecadação, a " superavit " financeiro , a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais , e o produto de operações de credito bem ainda os recursos de reserva de contingência.

ART. 3.0 - O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito referido .

ART. 4.0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO .(18/04/1994)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 08/94

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a CR$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros Reais), destinado à cobertura de despesas com transporte de alunos que cursam nível superior, às cidades de Divinópolis, Luz e/ou Formiga, MG;

Art. 2º- Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotaçoẽs orçamentárias ou de dotaçoẽs orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operaçoẽs de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 3º- O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário;

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 04 de Abril de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 08/94

"AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), destinado à cobertura de despesas com transporte de alunos que cursam nível superior, às cidades de Divinópolis, Luz e/ou Formiga, MG;

Art. 2º. - Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operações de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingencia;

Art. 3º. - O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e um de março de mil novecentos e noventa e quatro (21-03-1994)

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 08/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissoēs, somos pela APROVAÇÃO do projeto.
Sala das Comissoēs, em 28 de Março de 1994.

Carlos Roberto Contijo

Gilberto Coimbra

José Geraldo de Melo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

João Tonani Filho

CláudiaGB/